

Após confirmar legalidade, desembargador do TJ-SP volta a proibir rolezinho

Nada mudou em relação aos “rolezinhos” durante a última semana. Com base nesse entendimento, o desembargador Rômulo Russo, da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, [proibiu](#) que tal evento seja promovido neste fim de semana no Shopping Aricanduva, na capital paulista.

Na sexta-feira passada (31/1), o desembargador [impedira](#) o evento nos shoppings Aricanduva e Mauá Plaza, embora tenha considerado que o “rolezinho” não é ilegal. Segundo a decisão concedida no fim de janeiro, “o exercício exagerado e desproporcional dessa vontade de ir em grande número, em idêntico horário” ao mesmo shopping “acaba por aniquilar o direito de ir e vir dos outros, o que importa em exercício abusivo do direito ao ‘rolê’”.

A nova liminar foi solicitada pela Associação Brasileira de Lojistas (Alshop), para evitar atos marcados para os dias 8 e 9 de fevereiro nos shoppings Aricanduva e Interlagos. No caso do segundo estabelecimento, porém, o pedido foi negado pelo desembargador, “porque não referido na petição recursal”. Em relação ao Aricanduva, Russo afirmou que não há necessidade de novo juízo em relação à decisão de 31 de janeiro. Ao conceder a liminar apenas para os eventos dos dias 1º e 2 de fevereiro, ele disse que se posicionaria sobre os outros eventos em data próxima aos atos.

Assim, adotando o mesmo entendimento da liminar anterior, ele fez questão de “ressalvar que o denominado ‘rolezinho’ não é ilegal”, mas proibiu que eles aconteçam em shopping centers. De acordo com o desembargador, o estabelecimento é “local nitidamente inadequado para encontro de multidão, a bem da paz social e de que prevaleça a cautela em face de possível tragédia anunciada”.

Apesar disso, Russo voltou a proibir os shoppings de impedir a entrada e saída de jovens ou adolescentes de forma individual ou de fazer uma pré-seleção, para evitar a discriminação dos menores. Ele também adiou a análise do pedido de liminar para impedir o “rolezinho” marcado para 15 de fevereiro, afirmando que isso ocorrerá em outra ocasião

Passado e presente

Ao analisar a ação da Alshop em 31 de janeiro, o magistrado afirmou que “dar um rolê” no shopping não é uma novidade, sendo que a grande diferença entre movimentos do passado e a prática atual passa pela dimensão material e social dos atos. No entanto, a garantia dos direitos de alguns passa necessariamente pela coexistência de direitos e pela consequente garantia dos direitos da outra parte, disse o desembargador.

Ele citou o artigo 5º, inciso XVI, da Constituição como justificativa da legalidade do encontro, já que “o direito constitucional de reunião pacífica encarna direito natural e, pois, é inerente à própria condição da pessoa humana. O homem sempre se reunirá com outros e assim o será”. No entanto, Russo disse que a convocação de grande número de pessoas prejudica o direito de outros frequentadores, incluindo consumidores e lojistas. "Se reconhece a legitimidade do direito dos jovens reunirem-se, mas não por meio de multidões e movimentos multitudinários no interior de shoppings centers", afirmou.

Esses locais, de acordo com ele, não possuem estrutura suficiente para receber tamanho contingente de forma conjunta, com poucas saídas de emergência e rotas de fuga, o que aumenta o risco de uma tragédia. Russo disse que é necessário evitar situação semelhante à da boate Kiss, em Santa Maria (RS), há um ano, devendo o “rolezinho” ocorrer em “praças e parques públicos, no Sambódromo, eventualmente em estacionamentos de shoppings, talvez no Anhembi”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

07/02/2014